



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 2886, DE 25 DE JULHO DE 2024

“Altera os artigos 2º, 4º e 5º da Lei 2588 de 07 de abril de 2022 e dá outras providências”.

JEFFERSON SCHUSTER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.588, de 07 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Incentivo consiste na doação de uma UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona urbana da cidade de Barão/RS, com área superficial de 3.004,77 m² (três mil, quatro metros e setenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, distante 56m50 da esquina formada pela rua da Estação e rua Madre Maria Domingas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE: de forma irregular, no sentido Leste-Oeste, na extensão de 60m74, confrontando-se com a RUA DA ESTAÇÃO; ao OESTE: no sentido Nordeste-Sudoeste, por 48m12 confrontando-se com MUNICIPIO DE BARÃO (área remanescente); ao SUL: no sentido Oeste-Leste, na extensão de 59m18 confrontando-se com RONCALI LUIZ RIVA, NIVEA MARIA RIVA SCHUH, JACINTA MARTA RIVA, BRENDA LANIUS E MARLISE TERESINHA RIVA; ao LESTE: no sentido Sudoeste-Nordeste na extensão de 63,64 confrontando-se com MUNICIPIO DE BARÃO; desmembrado de uma área maior matriculada no Serviço de Registro de Imóveis de Carlos Barbosa/RS, sob número vinte e nove mil e trezentos e noventa e seis (29.396), do Livro 2-RG (Dois Registro Geral).

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Altera o inc. I e III do Art. 4º da Lei Nº 2.588, de 07 de abril de 2022.

Art. 4º....

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

III - a beneficiada deverá permanecer exercendo suas atividades no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data do início do funcionamento no terreno recebido;

Art. 3º Altera a redação do 5º da Lei Nº 2.588, de 07 de abril de 2022.

Art. 5º A empresa beneficiada, bem como a outra componente do mesmo grupo econômico, QUANTRA INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA (CNPJ nº 93.085.330/0001-08), deverão apresentar, previamente a assinatura e anualmente, enquanto durar a vigência deste contrato:

- a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual atualizados;
- c) Certidão negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Federal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 09/12/2024
Sessão Ordinária
Pres.:
Secret.: